

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto

Coordenação de Regulação e Outorga da Superintendência de
Abastecimento de Água e Esgoto

Nota Técnica N.º 33/2020 - ADASA/SAE/CORA

Brasília-DF, 14 de julho de 2020.

Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução n.º 09, de 13 de julho de 2016.

1. DO OBJETIVO

1.1. Apresentar proposta de Resolução que altera a [Resolução nº 09, de 13 de julho de 2016](#), que estabelece as diretrizes para constituição, organização e funcionamento do Conselho de Consumidores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Distrito Federal para deliberação da Diretoria Colegiada da Adasa.

2. DOS FATOS

2.1. O [Contrato de Concessão nº 001/2006](#), celebrado entre esta Agência Reguladora e a Caesb, prevê que a prestadora é responsável, nos termos da norma expedida pela Adasa, por instituir e manter Conselho de Consumidores. Por semelhante modo, o art. 6º, inciso X, da [Lei nº 4.285, de 26 de Dezembro de 2008](#), estabelece como um dos objetivos da Adasa promover a participação social no processo decisório.

2.2. Em atenção a essas disposições, a Adasa editou a Resolução nº 9, de 13 de julho de 2016, que disciplina o referido Conselho de Consumidores. Caracteriza-o como órgão sem personalidade jurídica e de caráter consultivo, formado pela Adasa, Caesb (responsável pela secretaria executiva) e representantes das categorias de usuários, indicados por instituições legalmente constituídas. O Conselho consagra a participação popular na prestação e regulação dos serviços, aproximando a sociedade da Caesb e da Adasa, buscando o estreitamento e a transparência das relações entre consumidores, concessionária e Adasa.

2.3. Após alguns anos de execução da norma, com o Conselho implementado e em pleno funcionamento, foram identificadas oportunidades de melhorias, bem como a necessidade de algumas atualizações. O Conselho encaminhou a esta superintendência, por meio de sua secretaria executiva, a Carta SEI-GDF n.º 30/2019 (28117891). O expediente submete à Agência propostas de alteração da Resolução nº 9/2016, elaboradas mediante deliberação dos membros do Conselho, conforme Quadro de Alterações Propostas (43569941).

2.4. O escopo das revisões propostas é de ordem administrativa e visa a melhorar o funcionamento do Conselho, dando maior efetividade às atividades e funcionalidades do colegiado. A revisão normativa ora proposta também se presta a atualizar a nomenclatura constante na nova estrutura tarifária da Caesb, que redefiniu categorias de usuários para residenciais e não residenciais, caracterizando como "classes" os diferentes tipos de usuários.

3. DA ANÁLISE

3.1. As propostas apresentadas pelo Conselho mediante deliberação foram analisadas pela equipe técnica da SAE, nos termos do Quadro de Alterações Propostas (43569941), acostado aos autos.

3.2. Conforme posicionamento do colegiado registrado no processo nº 00092-00000782/2019-13, essas alterações refletem a experiência dos primeiros anos de funcionamento do Conselho e imprimirão maior efetividade aos trabalhos.

3.3. Além das propostas do Conselho, foram atualizados os dispositivos que tratavam a tipologia de usuários em "categorias", utilizando em seu lugar o termo "classes", em vista da nova estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgoto.

3.4. Na elaboração da proposta de ato normativo, conforme Anexo I desta Nota Técnica, optou-se pela manutenção da numeração, i.e., Resolução n.º 9/2016. O ato ora proposto terá o condão de alterar os termos da norma de origem. Isso consolida junto aos atores a norma que já vinha sendo aplicada.

3.5. Em relação ao controle social e de gestão, entende-se que a presente proposta deve ser submetida a Consulta Pública, por ser tratar de proposta de alteração de norma legal, conforme art. 29, da Lei n.º 4.285/2008, *in verbis*:

Art. 29. **Serão objeto de consulta pública**, previamente à tomada de decisão, **as minutas e propostas de alteração de normas legais, de atos normativos e de decisão da Diretoria Colegiada** cuja matéria seja de interesse geral dos agentes econômicos, dos usuários ou consumidores de serviços e dos usuários de recursos hídricos. (grifo nosso)

4. **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

- Contrato de Concessão nº 001/2006 – Adasa;
- Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008;
- Resolução nº 9, de 13 de julho de 2016 – Adasa.

5. **DA RECOMENDAÇÃO**

10. Ante o exposto, recomenda-se submeter a minuta de ato que altera a Resolução n.º 9/2016 para análise da Assessoria Jurídica e Legislativa - AJL, para posterior encaminhamento à Diretoria Colegiada da Adasa.

FABIO SOUZA DINIZ

Regulador de Serviços Públicos - SAE

IGOR MEDEIROS DA SILVA

Coordenador de Regulação e Outorga - ADASA/SAE/CORA

De acordo.

RAFAEL MACHADO DE MELLO

Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto - ADASA/SAE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº xx, DE xx DE xxxxxxxx DE 2020.

Altera a Resolução nº 9, de 13 de julho de 2016.

O DIRETOR – PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no art. 23º, inciso VII, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no processo SEI-GDF n.º 00197- 00004874/2019-95, e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 1/2006, celebrado entre Adasa e Caesb, prevê que o prestador de serviços é responsável, nos termos das normas expedidas pela Agência, por instituir e manter conselho de consumidores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

o art. 6º, inciso X, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que estabelece como um dos objetivos da ADASA promover a participação do cidadão no processo decisório da Agência; e

o disposto no artigo 3º, inciso IV e artigo 9º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

as contribuições recebidas do prestador de serviços, usuários e outros segmentos da sociedade, por meio da Consulta Pública n.º xxx/2020, realizada no dia xx de xxxxxxxx de 2020, processo SEI-GDF n.º 00197-xxxxxxxxxxxx/2020-xx, RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo I da Resolução nº 9, de 13 de julho de 2016, que estabelece diretrizes para a constituição, organização e funcionamento do Conselho de Consumidores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

I - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da classe residencial padrão; [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020\)](#)

II - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da classe industrial; [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020\)](#)

III - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da classe comercial; [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020\)](#)

IV - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da classe pública; e,” [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020\)](#)

.....

“Art. 7º

.....

IV - 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Ministério Público do Distrito Federal, com atuação na defesa do consumidor. [\(Revogado pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020\)](#).

.....

“Art. 10.

.....

II - a representação de um mesmo Conselheiro, titular ou suplente, em mais de uma classe, simultaneamente; [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020\)](#)

III - a participação da mesma entidade em mais de uma classe; e," ([Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020](#))

.....

"Art. 12. Os membros do Conselho deverão ser indicados por entidades públicas, ou organizações de defesa dos consumidores, ou por associações representativas, legalmente constituídas, que possam fazer parte das classes citadas nos incisos do caput dos artigos 6º e 7º desta Resolução." ([Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020](#))

"Art. 13. A eleição dos Conselheiros de cada classe de usuários previstas no artigo 6º far-se-á por fóruns convocados especialmente para esse fim. ([Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020](#))

.....

§2º Para cada classe será realizado um fórum, no qual as entidades previamente cadastradas poderão escolher entre si a entidade que definirá os representantes da classe de usuários para um mandato. ([Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020](#))

§3º A entidade que puder se fazer representar em mais de uma classe de usuários deverá optar pela participação em apenas um dos fóruns para a eleição." ([Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020](#))

"Art. 14. Para fins do que dispõe o artigo 12 desta Resolução, as associações representantes das classes estabelecidas no artigo 6º deverão se cadastrar junto à CAESB, para participarem dos fóruns que elegem os membros do Conselho, desde que satisfaçam as seguintes condições, cumulativamente: ([Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020](#))

I - estarem legalmente constituídas nos termos da lei civil há, pelo menos, 2 (dois) anos;" ([Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020](#))

.....

"Art. 16. Os representantes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, renovável a critério das classes que representam." ([Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020](#))

"Art. 18. O Conselho deverá ter um Presidente e um Vice Presidente, escolhidos entre os representantes titulares das classes consumidoras, na forma estabelecida no Regimento Interno, com mandato de até 2 (dois) anos, renovável por igual período, uma única vez consecutiva." ([Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020](#))

"Art. 21.

.....

IX - elaborar o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, encaminhando-o à Caesb até o mês de novembro; ([Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020](#))

.....

XV - acompanhar a implementação do Plano Distrital de Saneamento Básico - PDSB, no que se refere aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e, ([Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020](#))

XVI - promover a articulação com Conselhos Federais, Estaduais e Municipais de Consumidores que tenham pertinência temática." ([Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020](#))

"Art. 22.

.....

VIII - prestar ao Conselho as informações necessárias para elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas e aprová-lo até o primeiro mês do ano a que se refere, vinculando a sua não

aprovação à liberação mensal do duodécimo do orçamento previsto, até a sua aprovação;" ([Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020](#)).

.....
 "Art. 33

§3º Persistindo o empate, será considerado o critério de maior quantidade de votos obtido por classe de representação diversa daquela a que pertence o candidato." ([Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020](#))

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MACHADO MELLO - Matr.0127459-7, Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto da ADASA**, em 04/08/2020, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR MEDEIROS DA SILVA - Matr.0197726-1, Coordenador(a) de Regulação e Outorga**, em 05/08/2020, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SOUZA DINIZ - Matr.0193166-0, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 05/08/2020, às 19:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43565172)
 verificador= **43565172** código CRC= **8E435E69**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-4990

00197-00004000/2019-38

Doc. SEI/GDF 43565172